

PROCESSO	26.202-1/2013
PRINCIPAL	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA - 2014
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – COT UFMT
RELATOR	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO – ASSESSOR TÉCNICO

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao que estabelece os incisos II e III do parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 7/2015 – TP, o relatório técnico emitido pela Equipe Técnica de Auditoria da SECEX de obras e serviços de engenharia está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

Trata este processo de Representação de Natureza Interna referente irregularidades constatadas durante inspeção *in loco* nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COT UFMT, objeto do contrato nº 13/2013, celebrado em 01.03.2013, entre a SECOPA e o consórcio Campus Universitário, constituído pelas empresas Engeglobal Construções Ltdae Três Irmãos Engenharia Ltda, no valor de R\$ 15.860.570,47.

Constam no relatório preliminar da equipe técnica que durante a inspeção *in loco* foram constatadas irregularidades na execução dos serviços dos itens de fundações e de construção do vestiário (baldrame, cortina/muro de arrimo/escada), arquibancadas/vestiários/banheiros e outros.

Na ocasião foi recomendada a citação dos senhores Mycheel Ferreira Silva e Júlia Martinaitis Gonçalves para manifestarem sobre as irregularidades. Entretanto, o Conselheiro Relator determinou que também fosse citado o sr. Maurício Souza Guimarães.

Em 24.01.2014, a equipe de auditoria da SECEX de obras e serviços de engenharia emitiu relatório de análise da defesa apresentado pelos servidores e pelo sr. Maurício Guimarães, que na ocasião, optaram por fazer uma única defesa.

No relatório a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades,

classificando-as, de acordo com a Resolução Normativa desta Corte de Contas. Entretanto, considerando que tais irregularidades não configuravam como ato de gestão, recomendou a aplicação de multa aos senhores Mycheel Ferreira Silva e Sra. Júlia Martinaitis Gonçalves, fiscais da obra, designados pela SECOPA.

Por meio do Acórdão nº 728/2014 – TP julgou procedente a presente RNI, foi determinando ao gestor da SECOPA, que:

a) formalizasse as alterações contratuais antes de executá-las, sob pena de sanções mais severas; e,

b) abstivessem de medir os itens da planilha orçamentária sem que houvesse a execução do respectivo serviço, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O referido Acórdão, ainda, determinou a **aplicação** aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Mycheel Ferreira Silva e Júlia Martinaitis Gonçalves a **multa** no valor correspondente a **20** UPFs/MT, para cada um, devido à medição irregular e pagamento antecipado dos serviços executados, que deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas.

Ainda de acordo com o Acórdão nº 728/2014-TP, houve determinação à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que continue acompanhando a execução do Contrato nº 13/2013/SECOPA, especialmente no que diz respeito à medição dos serviços, e, caso constate novas irregularidades ou indícios de dano ao erário, proponha as medidas que entender pertinentes.

Inconformado com a decisão prolatada pelo Acórdão nº 728/2014-TP, o Ministério Público de Contas impetrou Recurso Ordinário, com fins de majorar o valor da multa aplicada aos responsáveis, bem como, que fossem adotadas outras providências.

Após a citação, o sr. Maurício Souza Guimarães e Alysson Sander de Souza e André Luiz Costa Ferreira, apresentaram defesa, justificando cada uma das irregularidades apontadas no relatório preliminar desta RNI. Ao final, requereram que a multa continuasse no patamar estabelecida no Acórdão nº 728/2014-TP.

Após várias tentativa frustrada de notificação, em 13/10/2014, Mycheel Ferreira Silva e Júlia Martinaitis Gonçalves foram notificados mediante o edital nº 1777/JCN/201, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (página 87 do Control-P).

Em 27/10/2014, a servidora Júlia Martinaitis Gonçalves requereu, através de advogado, cópia do processo e dilação de prazo para resposta por 15 (quinze) dias, sendo este último pedido indeferido pelo relator. Inconformada com o indeferimento da dilação do prazo para resposta, a servidora Júlia Martinaitis Gonçalves impetrou Recurso de Agravo.

Após apresentação das defesas e manifestação do Ministério Público (DOC. 208545/2014), em sessão realizada no dia 10.03.2015, foi proferido o Acórdão nº 677/2015 – TP que **negou provimento ao Recurso de Agravo** da servidora Júlia Martinaitis Gonçalves e, quanto ao **Recurso Ordinário** interposto pelo Ministério Público de Contas, até a data da emissão deste relatório, ainda está pendente de julgamento.

Em 18.05.2015, os autos desta RNI foram encaminhados à SECEX de obras e serviços de engenharia para análise e providência cabíveis. Assim, embora trate de um recurso cuja matéria é estritamente jurídica, a Equipe de Auditoria emitiu relatório conclusivo, pelo qual entende que quanto à majoração das multas pleiteadas no RO, foge a competência da Equipe Técnica. Já em relação ao pedido do MP de Contas, para que se faça a retificação do contrato nº 013/2013 por meio de termo aditivo, em vista de valores pagos a título de adiantamento, conforme apontado na RNI, a Equipe Técnica manifesta que nesse caso, essa correção deve ser feita por meio de **medição de ajuste**.

Por fim, quanto às determinações que constam no Acórdão nº 728/2014 – TP, para que a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia continue acompanhando a execução do Contrato nº 13/2013/SECOPA, especialmente no que diz respeito à medição dos serviços, e, caso constate novas irregularidades ou indícios de dano ao erário, proponha as medidas que entender pertinentes, a Equipe Técnica destaca que a obra objeto do contrato nº 13/2013 está sendo executada com recursos federal, dessa feita, considerando o que prevê o § 2º do artigo 205 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a prestação de contas deverá ser feita perante o TCU.

É a informação.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2015.

*(Assinatura Digital)*¹

NILSON JOSÉ DA SILVA

*Assessor Técnico – Secretaria de
obras e serviços de engenharia.*